

Publicado no D.O.E. nº 05911
Dia 07.12.15



Convênio nº 092/2015 – SEDS/FIA – Brincadeiras na Comunidade

SIT nº _____

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS, COM RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA – FIA/PR, E O MUNICÍPIO DE DIAMANTE D'OESTE, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES DO PROJETO “BRINCADEIRAS NA COMUNIDADE”, APROVADO PELA DELIBERAÇÃO Nº 097/2013 E 041/2014 – CEDCA/PR.

CONVÊNIO Nº 092/2015

PROTOCOLADO SOB Nº 13.053.332-9

O Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.416.940/0001-28, por intermédio da **Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.088.839/0001-06, com recursos do **Fundo para a Infância e a Adolescência – FIA/PR**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.632.896/0001-85, com sede à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, neste ato representada pela Secretária de Estado, senhora **Fernanda Bernardi Vieira Richa**, portadora da CI nº 954.242-6 e inscrita no CPF/MF sob nº 604.858.099-15, residente e domiciliada em Curitiba/PR, doravante denominada **CONCEDENTE**, e o **MUNICÍPIO de Diamante D'Oeste** com sede à Rua Marechal Castelo Branco, Parana, CEP 85.896-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.817.476/0001-44, doravante denominado **CONVENENTE**, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, senhor **Renato Antônio Pereira**, portador da CI nº 4.588.679-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 616.107.809-06, residente e domiciliado à Est. PR SD Vera Cruz 114905 BC 748, Diamante do Oeste RU - Paraná, CEP 85896-000, resolvem celebrar o presente Convênio, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, no processo nº 13.684.640-0, em **15/09/2015**, de acordo com as normas contidas na Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, na Lei Estadual nº 15.608/2007, correspondente, no Decreto Estadual nº 6.191/2012, na Resolução nº 028/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014 e na Instrução Normativa nº 061/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na Deliberação nº 097/2013, alterada pela Deliberação nº 003/2014 – CEDCA/PR, e o constante no Processo em epígrafe, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos da **CONCEDENTE** ao **CONVENENTE** para a implantação, desenvolvimento e fortalecimento de ações voltadas ao Projeto **“Brincadeiras na Comunidade: O lúdico como uma forma de socialização”**, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação, elaborados pelo **CONVENENTE** e aprovados pela **CONCEDENTE**, que passam a fazer parte integrante do presente Instrumento, independentemente de sua transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Excepcionalmente, admitir-se-á ao **CONVENENTE** propor a reformulação justificada do Plano de Aplicação, que será previamente apreciada pela Coordenação do Programa e submetida à aprovação da **CONCEDENTE**, vedada, porém, a mudança do objeto e a categoria econômica das despesas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – DA CONCEDENTE

- a) transferir os recursos financeiros para execução deste convênio, de acordo com o Plano de Aplicação aprovado, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- b) a execução do presente convênio será acompanhada por representante da **CONCEDENTE** registrado no **SIT/TCE**, que anotarà em registro próprio toda a ocorrência relacionada à execução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas;
- c) providenciar a publicação deste instrumento no prazo e na forma da Lei às suas expensas.

II – DO CONVENENTE

- a) na execução do Programa, observar, cumprir e fazer cumprir as determinações contidas na Lei nº 8.069 de 13 de junho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), especialmente no que tange ao objeto deste Convênio;
- b) iniciar a execução do objeto do Convênio expresso no Plano de Trabalho em 30 (trinta) dias, após o recebimento dos recursos;
- c) as despesas realizadas com recursos da transferência deverão ser precedidas de regular processo licitatório;
- d) não utilizar os recursos recebidos da **CONCEDENTE**, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, bem como os correspondentes a sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- e) a comprovação das despesas efetuadas se dará por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número do convênio, seguido do ano e da sigla **SEDS/CEDCA/FIA/PR**;
- f) o documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados;
- g) apresentar relatórios em instrumentos indicados pela **SEDS** de execução físico-financeira deste Convênio, compatível com a liberação dos recursos transferidos, assim como relatórios técnicos quantitativos e qualificativos sobre a execução do objeto sempre que solicitado e na forma exigida;
- h) criar Unidade Gestora de Transferências – **UGT**, da entidade tomadora de recursos, para atendimento ao previsto no Art. 23 e seus incisos, §1º e §2º da Resolução nº 028/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014 – **TCE/PR**;
- i) responsabilizar-se por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, bem como por todos os litígios de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes dos recursos humanos utilizados no projeto pelo **CONVENENTE**;
- j) observar a normatização referente ao Programa emanada pela **CONCEDENTE**, bem como participar das capacitações e eventos promovidos pela **SEDS** e **CEDCA/PR** que se referirem ao Programa;
- k) identificar os equipamentos adquiridos constantes no Plano de Aplicação, com plaqueta contendo o seguinte texto: **SEDS/CEDCA/FIA – DELIBERAÇÃO Nº 097/2013**;
- l) Disponibilizar espaço adequado para o devido armazenamento da brinquedoteca;
- m) Avaliar semestralmente a execução do projeto no município, encaminhando relatórios à **SEDS**;

- n) Adquirir o acervo da brinquedoteca, conforme Plano de Aplicação Aprovado;
- o) Zelar pelo Acervo, em caso de empréstimos a outras entidades

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

O prazo para execução e de vigência do Convênio será de **24** (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação, podendo ser excepcionalmente prorrogado, desde que solicitado com 60 (noventa) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos da **CONCEDENTE**, para a execução do objeto deste **Convênio**, no montante de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), serão alocados conforme Plano de Aplicação aprovado na **Dotação Orçamentária 5760.08243174.421, Rubricas 3340.4101 e 4440.4201, Fonte de Recursos 131** (Fundo Estadual para a Infância e Adolescência - **FIA**), respectivamente de empenho(s) nº 5760.0000.5.00250-1 e 5760.0000.5.00249-1, ambos de 23/10/2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o **CONVENENTE** deverá depositar e movimentar os recursos financeiros liberados pela **CONCEDENTE**, exclusivamente em conta específica vinculada ao Convênio e em instituições bancárias oficiais (Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal), devendo ser aplicados financeiramente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: a movimentação dos recursos pelo **CONVENENTE**, somente poderá correr mediante emissão de cheque nominativo, cruzado e não endossável; ordem bancária, transferência eletrônica ou outra modalidade que identifique a destinação dos recursos e, nos casos de pagamento, o credor.

PARÁGRAFO TERCEIRO: o valor do Convênio da **CONCEDENTE** não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo.

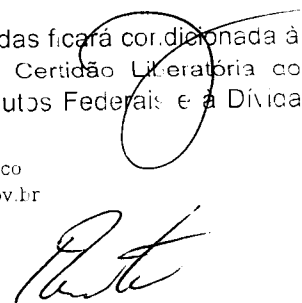
CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

Os recursos financeiros mencionados na Cláusula Quarta, serão liberados em parcela única:

INVESTIMENTO: R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais);

CUSTEIO: R\$ 4.560,00 (quatro mil quinhentos e sessenta reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: a liberação dos recursos financeiros das parcelas citadas ficará condicionada à apresentação das certidões exigidas pela legislação em vigor, quais sejam: Certidão Libertatória do Tribunal de Contas do Estado; Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida



Ativa da União e Abrange inclusive as Contribuições Sociais; Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais, Certidão Negativa para Transferências Voluntárias; Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quaisquer documentos que venham a ser exigidos por legislação específica como condições para recebimento de recursos públicos passarão automaticamente a fazer parte do rol desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS ADQUIRIDOS

Os Materiais Permanentes e Equipamentos adquiridos com recursos financeiros transferidos pela **CONCEDENTE** passarão a incorporar ao patrimônio do **CONVENENTE**, após a emissão do **Termo de Objetivos Atingidos, Termo de Instalação e Funcionamento** e a aprovação de contas final do Convênio, desde que assegurada a continuidade do Projeto de atendimento proposto inicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sendo o Convênio rescindido por quaisquer dos motivos previstos na cláusula Décima Primeira, bem como o Projeto ora apoiado deixar de ter o seu curso regular, os bens patrimoniais (equipamentos e materiais permanentes) acima referidos serão redirecionados a uma entidade congênere com programa similar na área da infância e adolescência, indicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, da sede do **CONVENENTE**, após a aprovação da **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

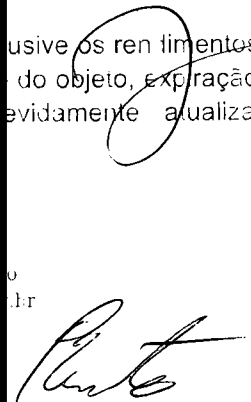
Para as atribuições de acompanhamento e fiscalização das ações constantes no Plano de Trabalho e/ou Projeto Básico do presente instrumento fica indicada a técnica **Valdete Aparecida de Cássia Ferreira Batezini**, inscrita no **CPF/MF sob nº 290.452.581-53**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para o efetivo acompanhamento, controle e avaliação da execução do Plano de Trabalho, a **CONVENENTE** obriga-se a respeitar as normas estabelecidas na Resolução nº 029/11, alterada pela Resolução nº 46/2014 e Instrução Normativa nº 061/11, ambas do TCE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todos os atos relativos à prestação de contas deverão ser registrados no **Sistema Integrado de Transferência – SIT/TCE**.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

É obrigatória a restituição pelo **CONVENENTE** de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira à **CONCEDENTE** (Conta Recursos FIA) ao final da execução do objeto, expiração do prazo de vigência, denúncia, rescisão ou extinção deste **Convênio**, devidamente atualizados monetariamente no prazo de **30 (trinta) dias**.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONVENENTE** deverá, ainda, restituir a **CONCEDENTE** o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;
- b) Quando não for executado o objeto do ato da transferência voluntária do Convênio;
- c) Quando ocorrer qualquer fato do qual resulte prejuízo ao Erário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONVENENTE** ficará obrigado a recolher à conta da **CONCEDENTE** (Conta Recursos **FIA**) o valor corrigido dos recursos alocados (**CONCEDENTE E CONVENENTE**) quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do Convênio.

CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS

Os documentos comprobatórios das despesas realizadas deverão ser arquivados pelo **CONVENENTE** em ordem cronológica, em sua sede, onde ficarão à disposição da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDS, e do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CECCA/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VEDAÇÃO DE DESPESAS

São vedadas despesas à conta dos recursos do presente Convênio porventura realizadas com finalidade diversa do estabelecido neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência, com posterior cobertura, e especialmente:

- a) cobrir despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- b) pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;
- c) pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;
- d) aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
- e) realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- f) pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou convênias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, no caso de inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio;
- b) a não execução do objeto convênio;



c) não cumprimento de qualquer cláusula do convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique em rescisão deste Convênio ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes no prazo em que tenha vigiado este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado, bem como o seu prazo de vigência prorrogado conforme as disposições da Cláusula Terceira do presente instrumento, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, vedada porém a mudança de objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de contas da Transferência se dará mediante as informações constantes do Sistema Integrado de Transferências – SIT, nos Termos da Resolução nº 028/11, alterada pela Resolução nº 46/2014 – TCE;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: os dados serão informados bimestralmente no Sistema Integrado de Transferências – SIT, independente da realização de repasses ou despesas e em todos os bimestres deverá haver envio de informações ao Tribunal pelo **CONVENENTE** e pela **CONCEDENTE**, por intermédio do **SIT**;

PARÁGRAFO SEGUNDO: o prazo final para o envio das informações no **SIT** será de 30 (trinta) dias para o **CONVENENTE** e de 60 (sessenta) dias para a **CONCEDENTE**, contados do encerramento do bimestre a que se referem.

PARÁGRAFO TERCEIRO: no caso de o encerramento do prazo mencionado no **Parágrafo Segundo** recair em feriado ou final de semana, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO QUARTO: sem prejuízo dos prazos finais para os fechamentos bimestrais, as demais informações poderão ser lançadas no Sistema Integrado de Transferência – SIT, a qualquer momento após a ocorrência do fato a ser informado.

PARÁGRAFO QUINTO: o prazo final para a prestação de contas de transferência será o mesmo para o encerramento do bimestre em que houver a extinção do ato, conforme definido no art 15, §4º da Resolução nº 028/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014 – TCE.

PARAGRAFO SEXTO: a **CONCEDENTE**, ao final da transferência encaminhará a Prestação de Contas ao Tribunal de Contas.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

As solicitações, comunicações e registro de ocorrências referentes ao presente Convênio deverão ser feitas via ofício, fax, e-mail, carta protocolada ou telegrama e nestes casos, deverão ser entregues no **Escritório Regional de Foz do Iguaçu**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO


Os partícipes, neste ato, elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, 13 de Novembro de 2015.



Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado do Trabalho e
Desenvolvimento Social



Renato Antônio Pereira
Prefeito Municipal
de Diamante D'Oeste

TESTEMUNHAS:

1:

2:

RG: 3621132-8

RG: 6246.003-2

Dispensa de Licitação

Doador: ESTADO DO PARANÁ
Donatário: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE
Descrição do Bens: Um ÔNIBUS – MARCA: M BENZ/MASC GRANMINI 0
PLACA: ARN-3682 Chassis:9BM6882729B651431 RENAVAL:15.386282-3
Ano: 2009/2009 - Cor: AMARELA.
Autorização: Exarada no Protocolo nº 13.466.862-8
Dispensa de Licitação nº 112/15

Dispensa de Licitação

Doador: ESTADO DO PARANÁ
Donatário: APAE DE IMBAU
Descrição do Bens: Uma CAMIONETA – MARCA: VW/KOMBI
PLACA: AVJ-3698 Chassis:9BWMF07X2CP025826RENAVAM:46.983634-2
Ano: 2012/2012 - Cor: BRANCA.
Autorização: Exarada no Protocolo nº 13.615.279-3
Dispensa de Licitação nº 113/15

Dispensa de Licitação

Doador: ESTADO DO PARANÁ
Donatário: APAE DE GOIOERE
Descrição do Bens: Um ÔNIBUS – MARCA: MARCOPOLO/VOLARE W0 0N
PLACA: AVN-6149 Chassis:93PB40N31CC042360 RENAVAL:47.174001-2
Ano: 2012/2012 - Cor: BRANCA.
Autorização: Exarada no Protocolo nº 13.618.648-5
Dispensa de Licitação nº 114/15

Dispensa de Licitação

Doador: ESTADO DO PARANÁ
Donatário: APAE DA LAPA
Descrição do Bens: Uma CAMIONETA – MARCA: VW/ KOMBI
PLACA: AVJ-4227 Chassis:9BWMF07X9CP025404 RENAVAL:46.969660-5
Ano: 2012/2012 - Cor: BRANCA.
Autorização: Exarada no Protocolo nº 13.623.085-9
Dispensa de Licitação nº 115/15

Dispensa de Licitação

Doador: ESTADO DO PARANÁ
Donatário: PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO
Descrição do Bens: Um ÔNIBUS – MARCA: IVECO/CITYCLASS 70C16
PLACA: ARL-7641 Chassis:93ZL68B0198408809 RENAVAL:15.170392-2
Ano: 2009/2009 - Cor: AMARELA.
Autorização: Exarada no Protocolo nº 13.605.542-9
Dispensa de Licitação nº 116/15

Dispensa de Licitação

Doador: ESTADO DO PARANÁ
Donatário: PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO
Descrição do Bens: Um ÔNIBUS – MARCA: IVECO/CITYCLASS 70C16
PLACA: ARL-8031 Chassis:93ZL68B0198409108 RENAVAL:15.167431-0
Ano: 2009/2009 - Cor: AMARELA.
Autorização: Exarada no Protocolo nº 13.605.542-9
Dispensa de Licitação nº 117/15

Dispensa de Licitação

Doador: ESTADO DO PARANÁ
Donatário: PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO
Descrição do Bens: Um ÔNIBUS – MARCA: M BENZ/MASC GRANMINI 0
PLACA: ARN-6414 Chassis:9BM6882729B652812 RENAVAL:15.44274-8
Ano: 2009/2009 - Cor: AMARELA.
Autorização: Exarada no Protocolo nº 13.605.542-9
Dispensa de Licitação nº 118/15

Dispensa de Licitação

Doador: ESTADO DO PARANÁ
Donatário: PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO
Descrição do Bens: Um ÔNIBUS – MARCA: M BENZ/MASC GRANMINI 0
PLACA: ARN-6415 Chassis:9BM6882729B649966 RENAVAL:15.442805-1
Ano: 2009/2009 - Cor: AMARELA.
Autorização: Exarada no Protocolo nº 13.605.542-9
Dispensa de Licitação nº 119/15

Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social

EXTRATO TERMO DE AJUSTE Nº 017/2015

Protocolado sob nº 13.613.294-6
Participes: O Governo do Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDS e a Entidade **Comunidade Sagrada Família D. Olívio Aurélio Fazza**
Objeto: Termo de Cessão Temporária de Veículo por Empréstimo, Termo de Cessão nº 018/2015 Objetivando “proporcionar apoio e orientação aos residentes que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social, com vínculos familiares rompidos e ou fragilizados, resultantes do uso de substâncias psicoativas, promovendo acesso a serviços socioassistenciais, palestras, ações de fortalecimento de vínculos familiares, integração social através de visitas as famílias”, conforme Plano de Trabalho aprovado pela SEDS
Vigência: a partir da publicação, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses
Autorização Governamental: em 01.10.2015, protocolado nº 13.613.294-6
Data de assinatura: 17/11/2015

EXTRATO TERMO DE AJUSTE Nº 002/2015

Protocolado sob nº 13.241.467-0
Participes: O Governo do Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDS e o município de **Nova Prata do Iguaçu**
Objeto: Termo de Cessão Temporária de Veículo por Empréstimo, Termo de Cessão nº 015/2015 Objetivando “melhorar a funcionalidade das ações desenvolvidas no âmbito do CRAS, proporcionando o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários”, conforme Plano de Trabalho aprovado pela SEDS
Vigência: a partir da publicação, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses
Autorização Governamental: em 27.03.2015, protocolado nº 13.241.467-0
Data de assinatura: 17/11/2015

EXTRATO TERMO DE AJUSTE Nº 021/2015

Protocolado sob nº 13.682.403-1
Participes: O Governo do Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDS e o município de **Altônia**
Objeto: Termo de Cessão Temporária de Veículo por Empréstimo, Termo de Cessão nº 016/2015 Objetivando “proporcionar maior agilidade nos serviços desenvolvidos pelo CREAS, contribuindo para que as ações realizadas sejam feitas com maior eficácia, promovendo um melhor atendimento aos usuários da política de Assistência Social no Município”, conforme aprovado pela SEDS
Vigência: a partir da publicação, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses
Autorização Governamental: em 08.10.2015, protocolado nº 13.682.403-1
Data assinatura: 17/11/2015

Curitiba, 04 de Dezembro de 2015.

Fernanda Bernardi Vieira Richa

Secretária de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDS

108601/2015

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDS e os Municípios do Anexo I
Objeto: Transferência de recursos financeiros para implantação desenvolvimento e fortalecimento de ações voltadas a Deliberação 097/2013, 031/2014 e 041/2014 - CEDCA/PR e ao Projeto “Brincadeiras na Comunidade O lúdico como uma forma de socialização”, conforme Plano de Trabalho devidamente aprovado.
Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da publicação
Dotação Orçamentária: 5760 08243174-421, elementos de despesa 3340 4101 e 4440 4201, Fonte 131 – FIA/PR
Autorização Governamental: em 15/09/2015, processo nº 13.684.640-0

Município/Processo nº	Nota Empenho nº	Conv. nº	Assinatura	Valor R\$
Boa Esperança / 13 034 430-5	5760 0000 5 002 08-1 / 5760 0000 5 002 09-1	075/2015	04 11 2015	5 000,00
Guaratuba / 13 050 582-1	5760 0000 5 002 22-1 / 5760 0000 5 002 21-1	078/2015	04 11 2015	5 000,00
Paula Freitas / 13 050 602-0	5760 0000 5 002 82-1 / 5760 0000 5 002 81-1	063/2015	09 11 2015	5 000,00
Manoel Ribas / 13 056 193-4	5760 0000 5 002 30-1 / 5760 0000 5 002 31-1	083/2015	04 11 2015	5 000,00
Manfrnópolis / 13 050 372-1	5760 0000 5 002 66-1 / 5760 0000 5 002 67-1	094/2015	16 11 2015	5 000,00
Almirante Tamandaré / 13 056 424-0	5760 0000 5 002 15-1 / 5760 0000 5 002 14-1	127/2015	24 11 2015	5 000,00
Diamante D Oeste / 13 053 332-9	5760 0000 5 002 50-1 / 5760 0000 5 002 49-1	092/2015	13 11 2015	5 000,00
Bocauva do Sul / 13 053 158-0	5760 0000 5 002 88-1 / 5760 0000 5 002 87-1	115/2015	25 11 2015	5 000,00
Salgado Filho / 13 050 258-0	5760 0000 5 002 35-1 / 5760 0000 5 002 34-1	067/2015	11 11 2015	5 000,00
Santo Antonio do Sudoeste / 13 050 351-9	5760 0000 5 002 65-1 / 5760 0000 5 002 64-1	095/2015	13 11 2015	5 000,00

Curitiba, 04 de Dezembro de 2015.

Fernanda Bernardi Vieira Richa

Secretária de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDS.

108616/2015